



## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA PÓS-GRADUAÇÃO (PDPG) FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NUTRICIONISTAS

#### EDITAL CONJUNTO Nº 4/2026

PROCESSO Nº 23038.006443/2025-49

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 12.802, de 26 de Dezembro de 2025, e a PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO - CFN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Decisão CFN nº 539/2025, e conforme o Processo 23038.006443/2025-49, tornam público o Edital Conjunto nº 4/2026 - **Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Formação Profissional de Nutricionistas**, o qual passa a convocar os coordenadores ou representantes da coordenação de programas de pós-graduação da área de Nutrição e áreas correlatas, modalidade mestrado profissional, a apresentarem propostas, conforme a legislação vigente e as condições estabelecidas a seguir.

#### 1. DO PDPG FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE NUTRIÇÃO

1.1. O Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) Formação Profissional de Nutrição tem por objeto apoiar a formação de recursos humanos altamente qualificados e o desenvolvimento de pesquisa tecnológica e inovação no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *stricto sensu*, na modalidade mestrado profissional, recomendados pela CAPES, nas áreas de Nutrição e correlatas. O apoio será concedido por meio da disponibilização de recursos de custeio, destinados exclusivamente à execução de projetos voltados à formação de nutricionistas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs).

#### 2. DO PÚBLICO-ALVO

2.1. Poderão apresentar propostas os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na modalidade Mestrado Profissional, recomendados pela CAPES, na área de Nutrição e em áreas correlatas, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES), públicas ou privadas, que possuam condições técnico-administrativas e de infraestrutura para a formação de nutricionistas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs).

#### 3. DO OBJETIVO GERAL

3.1. O PDPG Formação Profissional de Nutrição tem como objetivo geral fomentar a formação de nutricionistas por meio da oferta de turmas em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na modalidade profissional, nas áreas de Nutrição e correlatas, visando fortalecer a atuação profissional da categoria e estimular o desenvolvimento de soluções técnico-científicas e tecnológicas voltadas às demandas do Sistema CFN/CRN, do Sistema Único de Saúde (SUS), Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às políticas públicas de alimentação e nutrição no país.

#### 4. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

4.1. São objetivos específicos do presente edital:

- I - contribuir para a redução de assimetrias no Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) por meio da formação de recursos humanos profissionais de alto nível na área de Nutrição, tendo como prioridade a região da Amazônia Legal e estados que não possuem cursos profissionais em Nutrição;
- II - fomentar a implantação e o fortalecimento de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, na modalidade profissional, em Nutrição, em Unidades da Federação que não disponham de cursos de mestrado profissional na área, ampliando o acesso à formação de alto nível para nutricionistas em regiões desassistidas;
- III - qualificar recursos humanos em Nutrição para atuação no mercado de trabalho, atendendo demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das instituições públicas ou privadas;
- IV - ampliar e fortalecer a produção do conhecimento técnico-científico relacionado à área de Nutrição;
- V - promover a transferência de conhecimentos para a sociedade, estimulando a interação entre a comunidade acadêmica especializada e os setores organizados da sociedade, com vistas ao maior desenvolvimento da área de Nutrição no país;
- VI - estimular a internacionalização dos Programas de Pós-Graduação, por meio da realização de módulos internacionais como atividades estabelecidas em acordos ou convênios de cooperação/intercâmbio com Programas de mestrado profissional em Nutrição no exterior, visando o desenvolvimento do ensino, da pesquisa clínica, de produtos e de tecnologias.

## 5. DAS DEFINIÇÕES

5.1. Para os fins deste edital, serão adotadas as seguintes definições:

5.1.1. **Projeto de Apoio a PPG com curso de Mestrado Profissional:** refere-se à oferta de turma(s) específica(s) de Mestrado Profissional, ministrada(s) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES, organizadas de acordo com as seguintes categorias:

- I - **PPG da área de Nutrição:** ofertada(s) por Programa com curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de Nutrição;
- II - **PPG de áreas correlatas à Nutrição:** ofertada(s) por Programa de Pós-Graduação com curso *stricto sensu* em áreas distintas da Nutrição, mas que apresentem aderência temática à formação de nutricionistas.

5.1.1.1. Somente serão admitidos como discentes candidatos que sejam nutricionistas com inscrição regular nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs).

5.1.2. **Coordenador(a) Proponente:** docente coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação ou orientador(a) docente permanente ou orientador(a) docente colaborador(a) indicado pelo(a) coordenador(a) do PPG proponente, com título de doutor(a), currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, responsável pela submissão e condução do projeto junto à CAPES.

5.1.3. **Discentes Elegíveis:** nutricionistas regularmente inscritos(as) nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs), portadores(as) de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC e que atendam aos critérios estabelecidos neste Edital e pelo PPG.

5.1.4. Quando se tratar de Programas de Pós-Graduação em áreas correlatas à Nutrição, somente serão elegíveis as propostas ofertadas em municípios distintos daqueles em que já exista Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, na modalidade mestrado profissional, na área de Nutrição, atualmente localizados nos municípios do Rio de Janeiro/RJ, São Leopoldo/RS e São Paulo/SP.

## 6. DO PROPONENTE

6.1. Poderá submeter proposta no âmbito deste Edital o(a) Coordenador(a) do PPG ou, por sua indicação formal, um(a) docente orientador(a) permanente ou colaborador(a) vinculado(a) ao respectivo Programa, desde que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser orientador(a) docente permanente ou orientador(a) docente colaborador(a) de um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* recomendado pela CAPES;
- II - ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes, cuja atualização deve ter, no máximo, 6 (seis) meses, a contar da data de submissão da proposta;
- III - possuir vínculo formal com a Instituição de execução do projeto; e
- IV - possuir título de doutor(a).

## 7. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Impugnação do Edital	até 19 de maio de 2026
Início do prazo para submissão das propostas	8 de junho de 2026
Data limite para submissão das propostas	22 de julho de 2026
Divulgação do resultado preliminar da Análise de Mérito	A partir de 22 de setembro de 2026
Prazo para envio de recurso referente à Análise de Mérito	03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial da União (DOU)
Divulgação do resultado final no DOU	A partir de 28 de outubro de 2026
Início da implementação dos projetos	Novembro de 2026

## 8. DAS PROPOSTAS

8.1. As propostas deverão ser submetidas à CAPES **até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 22 de julho de 2026**, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em formulário específico disponível no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>, conforme cronograma estabelecido no item 7.

8.2. Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final de recebimento estabelecido no item 7.

8.3. Caso seja necessária a alteração do projeto após a finalização da inscrição, o proponente deverá cancelar a submissão anterior e reiniciar o processo, observando o prazo final e a forma de envio definidos neste Edital.

8.4. Na hipótese do item 8.3, caso não seja realizado o cancelamento da inscrição anterior, será considerada apenas a primeira inscrição finalizada.

8.5. As informações inseridas no formulário de inscrição sobre o projeto são de inteira responsabilidade do proponente.

8.6. Ao inscrever o projeto, o proponente declara a inexistência de plágio no projeto apresentado. Caso confirmada pela Comissão de Avaliação a ocorrência de fraude, adulteração ou plágio, o projeto será eliminado da seleção, sem prejuízo da aplicação de outras sanções correspondentes, previstas na legislação.

8.7. **Requisitos para os projetos em PPG da área de Nutrição e em PPG de áreas correlatas à Nutrição.**

8.7.1. Os projetos deverão:

- I - ser encaminhados pelo Coordenador Proponente, conforme definido no item 6 deste Edital;
- II - ser oriundos de Programas de Pós-Graduação em Nutrição ou em áreas correlatas que apresentem aderência à formação de nutricionistas, com cursos de Mestrado Profissional recomendados pela CAPES;
- III - quando se tratar de PPG na área de Nutrição, prever a oferta de turma(s) específica(s), no âmbito deste Programa, destinada(s) exclusivamente a nutricionistas

regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs), observadas as regras de seleção de discentes estabelecidas pelo PPG, complementadas pelos critérios previstos neste Edital;

IV - quando se tratar de PPG em áreas correlatas à Nutrição, admitir exclusivamente nutricionistas regularmente inscritos nos CRNs como discentes, em vagas vinculadas a este Edital, independentemente de estarem associadas a turmas regulares do curso, observadas as regras de seleção de discentes estabelecidas pelo PPG, complementadas pelos critérios previstos neste Edital;

V - demonstrar capacidade institucional, incluindo infraestrutura física e tecnológica, equipe docente qualificada e condições administrativas para execução do projeto;

VI - prever apoio a discentes e docentes vinculados ao projeto por meio de recursos de custeio, conforme as modalidades e limites estabelecidos neste Edital;

VII - estar alinhados aos objetivos geral e específicos estabelecidos neste Edital, contemplando ações que promovam a qualificação profissional e o desenvolvimento de soluções aplicadas às demandas da Nutrição e áreas correlatas.

#### **8.8. Documentação a ser obrigatoriamente apresentada no ato da submissão da proposta:**

8.8.1. Os documentos listados abaixo deverão ser anexados, no formato PDF, no formulário eletrônico indicado no item 8.1:

I - Anexo I – Declaração de Anuência, assinada pela instância máxima da instituição participante (reitoria ou equivalente);

II - Anexo II – Memória de Cálculo.

8.9. O projeto deverá apresentar, de forma clara e fundamentada:

I - resultados esperados, quantitativos e qualitativos, decorrentes da execução da proposta;

II - justificativa das estratégias, metodologias e ações propostas, evidenciando sua pertinência e relevância;

III - demonstração de viabilidade técnica e operacional, incluindo infraestrutura, equipe e cronograma; e

IV - alinhamento com o objetivo geral e os objetivos específicos estabelecidos neste Edital.

8.10. Após a finalização da submissão do projeto, o proponente receberá uma mensagem no e-mail cadastrado informando o número de inscrição do projeto.

8.11. A mensagem eletrônica servirá como comprovante da inscrição no presente processo seletivo.

8.12. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.13. A submissão da inscrição implicará no conhecimento e na aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste edital, dos princípios da Administração Pública elencados na Constituição Federal e da legislação aplicável.

8.14. Cada proponente poderá submeter apenas uma proposta na condição de Coordenador(a) por modalidade.

8.15. O Programa de Pós-Graduação (PPG) ao qual o proponente está vinculado poderá apresentar somente uma proposta por modalidade no âmbito deste Edital.

#### **9. DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DE PROJETO**

9.1. O(a) proponente atuará como Coordenador(a) do Projeto, sendo responsável pela sua gestão e execução no âmbito deste Edital.

9.2. Compete ao Coordenador do Projeto:

I - responder pela gestão técnico-científica, coordenação acadêmica e acompanhamento da execução das atividades do projeto, observadas as responsabilidades administrativas e financeiras atribuídas à instituição executora;

II - promover o acompanhamento contínuo das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto;

III - prestar informações sobre o andamento das atividades sempre que solicitadas pela CAPES ou pelos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs);

IV - realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes, em conformidade com o regulamento do curso vinculado à IES proponente;

V - apresentar à CAPES e ao Conselho Federal de Nutrição (CFN) o edital específico da IES, previamente à sua publicação, para fins de aprovação e, posteriormente, ampla divulgação pelo Sistema CFN/CRNs aos profissionais de Nutrição;

VI - conduzir processo seletivo específico, no âmbito deste Edital, para a seleção dos discentes beneficiados, não sendo admitida a seleção automática ou direta por processos regulares internos da instituição, ainda que deles se utilizem etapas, instrumentos ou critérios;

VII - selecionar, obrigatoriamente, discentes nutricionistas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs); e

VIII - estabelecer mecanismos e incentivos para que o profissional formado com recursos deste Edital permaneça ou retorne ao serviço ou área de atuação objeto do estudo, contribuindo para o aprimoramento e aperfeiçoamento das práticas profissionais de Nutrição na Unidade Federativa de origem do projeto.

## 10. **DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

10.1. A seleção das propostas submetidas à CAPES será realizada de acordo com as seguintes etapas:

I - Análise Técnica (eliminatória); e

II - Análise de Mérito (eliminatória e classificatória).

## 11. **DA ANÁLISE TÉCNICA**

11.1. A etapa da Análise Técnica, sob responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na avaliação da documentação juntada ao sistema, de forma a verificar se a proposta atende às regras deste edital, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) elegibilidade do proponente, conforme item 6.1; e

b) adequação da documentação encaminhada, conforme item 8.8.1.

11.2. Os projetos serão automaticamente eliminados nesta etapa se:

I - as exigências do item 8.1 não forem devidamente atendidas;

II - as inscrições forem submetidas ou encaminhadas após o prazo final de recebimento estabelecido nos itens 7 e 8.1;

III - as inscrições forem submetidas por qualquer outro meio que não o formulário eletrônico previsto no item 8.1;

IV - os projetos não apresentarem a documentação exigida pelo item 8.8.1 deste edital;

V - os projetos que apresentarem documentos sem as respectivas assinaturas dos autores envolvidos.

11.3. As propostas **NÃO HABILITADAS** na Análise Técnica poderão apresentar recurso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado da Análise Técnica, conforme o cronograma estabelecido no item 7, o qual deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o *link* <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.4. O resultado da Análise Técnica será enviado ao proponente por meio do endereço eletrônico informado na inscrição, e o respectivo parecer ficará disponível na Plataforma de Inscrições, no endereço: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

11.5. As propostas habilitadas na Análise Técnica seguirão para a etapa de Análise de Mérito, conforme item 10 deste edital.

## 12. DA ANÁLISE DE MÉRITO

12.1. A etapa da Análise de Mérito, sob supervisão da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste na verificação por consultores *ad hoc* do mérito acadêmico-científico da proposta.

12.1.1. A Análise de Mérito será conduzida por um comitê de avaliação, composto por membros da comunidade acadêmica com reconhecida competência em suas áreas de atuação e experiência na análise de projetos, responsáveis por avaliar as propostas de acordo com os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

12.2. Na etapa de análise de mérito serão considerados os critérios abaixo, que receberão pontuação conforme assinalado em cada item:

ITEM	CRITÉRIO	PESO	NOTA
1	<p><b>Alinhamento ao objeto e aos objetivos do edital</b> – avaliar se a proposta atende ao objeto do programa, prevendo turma(s) específica(s) no âmbito deste edital e exclusividade a nutricionistas com registro ativo no CRN, bem como a aderência aos objetivos estabelecidos.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 a 3,0: não demonstra aderência satisfatória aos objetivos OU não comprova turma específica/exclusiva a nutricionistas CRN.</li><li>• &gt;3,0 a 7,0: aderência parcial aos objetivos; comprovações incompletas de exclusividade/turma específica.</li><li>• &gt;7,0 a 10,0: aderência clara aos objetivos; comprovação robusta de turma específica e exclusividade a nutricionistas CRN.</li></ul>	3	0 a 10
2	<p><b>Adequação metodológica aos objetivos e metas</b> – analisar a coerência do desenho técnico-pedagógico: objetivos, ementas, carga horária, metodologias (preferencialmente ativas), atividades práticas/produtos, plano de orientação e mecanismos de internacionalização quando aplicável.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 a 3,0: metodologia não atende satisfatoriamente aos objetivos; lacunas graves.</li><li>• &gt;3,0 a 7,0: metodologia parcialmente adequada; coerência com oportunidades de melhoria.</li><li>• &gt;7,0 a 10,0: metodologia plenamente adequada, inovadora e bem fundamentada.</li></ul>	3	0 a 10
3	<p><b>Capacidade institucional e da equipe</b> – avaliar qualificação e aderência do corpo docente, experiências do PPG em formação profissional, infraestrutura física/tecnológica e governança acadêmico-administrativa.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 a 3,0: não evidencia equipe/infraestrutura mínimas.</li><li>• &gt;3,0 a 7,0: capacidade parcialmente comprovada.</li></ul>	2	0 a 10

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• &gt;7,0 a 10,0: capacidade amplamente comprovada, equipe aderente e infraestrutura adequada.</li> </ul>		
4	<p><b>Viabilidade de execução, cronograma e orçamento</b> – avaliar factibilidade frente à vigência (36 meses), coerência do cronograma, memória de cálculo, adequação à modalidade de custeio, gestão de riscos e plano de execução.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0 a 3,0: cronograma inexecutável e/ou orçamento inconsistente/itens vedados.</li> <li>• &gt;3,0 a 7,0: viabilidade parcial; ajustes necessários.</li> <li>• &gt;7,0 a 10,0: execução viável, cronograma e orçamento consistentes.</li> </ul>	1	0 a 10
5	<p><b>Impacto e resultados esperados</b> – metas e indicadores (quantitativos/qualitativos), produtos técnico-científicos/tecnológicos, plano de transferência de conhecimento e contribuição para a qualificação da categoria.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 0 a 3,0: metas ausentes/vagas; resultados não mensuráveis.</li> <li>• &gt;3,0 a 7,0: resultados parcialmente mensuráveis.</li> <li>• &gt;7,0 a 10,0: metas claras e mensuráveis; alto potencial de impacto e aplicação.</li> </ul>	1	0 a 10

12.3. Cada proposta receberá uma **nota total que poderá variar de 0 a 100**, resultado da soma das notas de todos os critérios elencados no item 12.2, multiplicadas pelos seus respectivos pesos.

12.4. Os projetos que obtiverem nota igual a 0 em quaisquer dos critérios descritos no item 12.2 serão considerados não recomendados.

12.5. Os projetos que obtiverem **nota total menor que 70** serão considerados não recomendados.

12.6. O resultado preliminar da Análise de Mérito será publicado na página da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>). Os pareceres de avaliação da Análise de Mérito estarão disponíveis para visualização na plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.7. Os(as) proponentes poderão apresentar recurso quanto ao resultado preliminar da Análise de Mérito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do referido resultado, conforme o cronograma estabelecido no item 7. O recurso deverá ser enviado exclusivamente por meio da plataforma eletrônica SICAPES, acessando o link: <https://inscricao.capes.gov.br/individual>.

12.8. É vedada a alteração ou complementação da documentação no momento da interposição do recurso, salvo se destinada a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta, ou quando se tratar de documentos que se tornaram acessíveis, disponíveis ou conhecidos apenas posteriormente. Nesses casos, caberá ao interessado comprovar os motivos que o impediram de apresentá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

12.9. Os recursos interpostos nesta etapa serão apreciados e julgados pelo Comitê de Avaliação, composto por consultores ad hoc, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei nº 9.784/1999, sendo vedada a delegação dessa competência.

12.10. O resultado da Análise de Mérito será divulgado na página da Capes (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e cada proponente será notificado(a) com uma mensagem automática da Capes.

### 13. DO RANQUEAMENTO DO RESULTADO FINAL

13.1. Esta etapa, sob a responsabilidade da Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB) da CAPES, consiste no ranqueamento dos projetos aprovados, na etapa de Análise de Mérito.

13.2. O ranqueamento considerará a nota final descrita no item 12.3, bem como a condição estabelecida no item 12.5, sendo realizado separadamente para cada tipo de turma, com a publicação de dois rankings distintos:

- I - propostas vinculadas a Programas de Pós-Graduação na área de Nutrição;
- II - propostas vinculadas a Programas de Pós-Graduação em áreas correlatas à Nutrição.

13.2.1. Serão selecionadas propostas, em cada uma das modalidades previstas no item 13.2, até o limite de vagas apoiadas no âmbito deste Edital, observando-se:

- I - até 30 (trinta) vagas destinadas a propostas vinculadas a Programas de Pós-Graduação na área de Nutrição;
- II - até 30 (trinta) vagas destinadas a propostas vinculadas a Programas de Pós-Graduação em áreas correlatas à Nutrição.

13.2.2. Caso não haja propostas suficientes classificadas em uma das modalidades para o preenchimento integral das vagas previstas, a CAPES poderá remanejar as vagas remanescentes para a outra modalidade, observada a ordem de classificação no respectivo ranking.

13.3. Em caso de empate, serão considerados os parâmetros abaixo, sucessivamente, para determinação do desempate:

- I - a proposta vinculada ao PPG proponente em municípios de menor Índice de Desenvolvimento Humano Municipal-IDHM; e
- II - a proposta que obtiver a maior nota nos critérios 1 e 2 descritos no item 12.2, respectivamente.

13.4. A etapa será concluída com a consolidação e homologação, pela Presidente da CAPES, dos rankings finais separados por tipo de turma.

#### 14. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

14.1. A relação das propostas classificadas e apoiadas no âmbito deste Edital será submetida à Presidente da CAPES para homologação.

14.2. O resultado final será publicado no Diário Oficial da União (DOU), conforme cronograma previsto no item 7 deste Edital, e divulgado na página do programa no sítio eletrônico da CAPES e do Conselho Federal de Nutrição (CFN).

#### 15. DO ORÇAMENTO E DA VIGÊNCIA

15.1. As ações propostas serão apoiadas com valor global estimado de até **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais), provenientes integralmente do orçamento do Conselho Federal de Nutrição (CFN)**, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.

15.2. Os projetos deverão ser apresentados observando os valores e parâmetros definidos na tabela a seguir:

15.3. Os recursos financeiros destinados aos projetos aprovados serão repassados diretamente à Instituição de Ensino Superior à qual esteja vinculado o Coordenador do Projeto ou à fundação de apoio vinculada à respectiva instituição, devidamente indicada pelo Coordenador do Projeto, observadas as normas institucionais aplicáveis.

15.3.1. Para os projetos classificados na modalidade Turma de Mestrado Profissional, o repasse dos recursos será realizado em 2 (duas) parcelas de igual valor, sendo:

- I - a primeira parcela prevista para o exercício de 2026; e
- II - a segunda parcela prevista para o exercício de 2027, condicionada à apresentação das informações acadêmicas e administrativas previstas neste Edital.

15.4. Os valores de custeio, limites financeiros por projeto e quantitativo máximo de discentes apoiados observarão os parâmetros estabelecidos no quadro a seguir:

TIPO	Qtd mínima e máxima de alunos por turma	Valor de custeio por aluno	Valor máximo por projeto	Qtd prevista de alunos apoiados
<b>Mestrado Profissional PPG em Nutrição</b>	2 a 10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00	30
<b>Mestrado Profissional PPG em Áreas Correlatas</b>	2 a 10	R\$ 20.000,00	R\$ 200.000,00	30

15.5. A CAPES poderá reavaliar o valor da segunda parcela a ser repassada, caso o número de discentes nutricionistas regularmente matriculados seja inferior ao quantitativo informado na proposta submetida.

15.5.1. A liberação da primeira parcela dos recursos estará condicionada ao envio, pelo Coordenador do Projeto, da comprovação da matrícula dos nutricionistas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs), em conformidade com o quantitativo informado na proposta submetida.

15.5.2. Na hipótese do Item 15.5, o valor da segunda parcela será ajustado de forma proporcional ao número efetivo de matriculados.

15.6. A CAPES poderá convocar projetos classificados em lista de espera, respeitando a ordem de ranqueamento, na hipótese de disponibilidade orçamentária decorrente de ajustes no valor das parcelas ou de eventuais sobras de recursos deste Edital.

15.7. Na hipótese do Item 15.6, caso o número efetivo de matrículas de nutricionistas seja inferior ao quantitativo previsto no projeto, a CAPES poderá reavaliar o valor concedido, adequando-o ao número de discentes efetivamente matriculados, sem prejuízo da possibilidade de convocação de projetos classificados subsequentes no ranqueamento.

15.7.1. A convocação de que trata este item observará as condições de elegibilidade e de execução previstas neste Edital.

15.8. Os projetos das turmas de Mestrado Profissional terão vigência de 36 (trinta e seis) meses.

15.9. Excepcionalmente, o prazo de execução poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, mediante solicitação do Coordenador do Projeto, por meio de ofício contendo as devidas justificativas, encaminhado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do projeto.

15.10. O deferimento ou indeferimento do pedido de prorrogação será de competência da CAPES.

15.11. A prorrogação de prazo, quando concedida, não implicará em complementação financeira aos projetos.

15.12. A execução financeira e a realização das atividades previstas nos projetos aprovados deverão ocorrer integralmente dentro do período de vigência estabelecido.

15.13. Este Edital não prevê a concessão de bolsas pela CAPES aos discentes participantes das turmas de Mestrado Profissional apoiadas, sendo o apoio financeiro destinado exclusivamente a recursos de custeio vinculados à execução dos projetos aprovados.

## 16. DA CONCESSÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. A concessão de recursos financeiros aos projetos aprovados no âmbito do presente edital pressupõe que a instituição responsável pela execução financeira e o coordenador do projeto atendam às exigências legais.

16.2. As formas de concessão e liberação dos recursos, bem como os direitos e as obrigações das partes envolvidas, serão formalizadas por meio de instrumento próprio a ser celebrado entre o Conselho Federal de Nutrição (CFN) e a Instituição responsável pela execução financeira do projeto aprovado, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

16.3. A execução administrativa e financeira dos recursos concedidos observará a natureza da instituição indicada pelo Coordenador do Projeto na proposta aprovada, conforme as seguintes hipóteses:

I - quando o repasse financeiro ocorrer por intermédio de Fundação de Apoio vinculada à Instituição de Ensino Superior, a execução administrativa e financeira será integralmente realizada pela referida Fundação. Caberá à Fundação a responsabilidade pela prestação de contas físico-financeira, devendo encaminhá-la à CAPES com recomendação fundamentada de aprovação. O Coordenador do Projeto permanecerá responsável exclusivamente pela condução técnico-científica e pela prestação de contas dos resultados alcançados;

II - quando o repasse financeiro ocorrer diretamente à Instituição de Ensino Superior, o Coordenador do Projeto assumirá a responsabilidade integral tanto pela execução e prestação de contas físico-financeira quanto pela prestação de contas dos resultados do projeto. Nesta hipótese, caberá à CAPES a análise técnica e financeira de ambas as prestações de contas.

16.4. O proponente e a Instituição de Ensino Superior responsável pela execução do projeto comprometem-se a encaminhar à CAPES todas as informações, documentos e registros acadêmicos, administrativos e financeiros necessários ao acompanhamento técnico da ação, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital.

## 17. **DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

17.1. A utilização dos recursos financeiros deverá ocorrer no período de vigência do auxílio, cuja duração será de até 36 (trinta e seis) meses para os projetos das turmas de Mestrado Profissional.

17.2. Poderão ser custeadas despesas correntes, conforme lista exemplificativa abaixo:

I - material de consumo e serviços de terceiros (pessoa física e jurídica):

a) serviços de terceiros: pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

b) material de consumo: componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos.

II - passagens e diárias:

a) missões relacionadas ao desenvolvimento do projeto;

b) participação em bancas de dissertações e teses, exclusivamente relacionadas ao projeto aprovado.

17.3. Os recursos financeiros concedidos no âmbito deste Edital deverão ser aplicados exclusivamente em despesas diretamente relacionadas à formação dos nutricionistas regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Nutrição (CRNs), vinculados às vagas ofertadas no âmbito do projeto aprovado, sendo vedada a utilização dos recursos para o custeio de discentes não vinculados a este Edital, bem como para quaisquer outras atividades que não estejam diretamente relacionadas à execução das ações formativas previstas.

17.4. Com recursos de custeio é vedado o financiamento de atividades sociais ou turísticas, o pagamento de pró-labore, de salário e de bolsa de estudo.

17.5. Os gastos devem ser efetuados conforme a legislação vigente aplicável ao instrumento AUXPE, observando o estabelecido na Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026 e normas correlatas.

17.6. Demais despesas não contempladas no presente edital deverão ser ofertadas pela(s) IES integrante(s) do projeto, como contrapartida.

## 18. **DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

18.1. A concessão do apoio financeiro para o coordenador do projeto será invalidada pela CAPES ou pelo CFN quando ocorrerem impropriedades, a saber:

- a) incorrer em desvio de finalidade na aplicação dos recursos destinados ao projeto;
- b) transferir a terceiros as obrigações ora assumidas sem prévia autorização da CAPES;
- c) entre outras impropriedades que possam ser encontradas durante a execução do projeto.

## 19. DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE PROJETOS

19.1. Durante a vigência do projeto, o(a) Coordenador(a) será responsável por comunicar à CAPES e ao CFN, por escrito, qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento das atividades, em conformidade com a Portaria Capes nº 37, de 26 de janeiro de 2026

19.2. Caso haja necessidade de substituição da coordenação do projeto, a solicitação deverá ser encaminhada formalmente à CAPES, por meio de ofício para o e-mail [pdpgnutricionistas@capes.gov.br](mailto:pdpgnutricionistas@capes.gov.br), acompanhada das devidas justificativas. A análise e a decisão sobre a solicitação caberão à CAPES.

19.3. O pagamento da parcela de custeio referentes à 2027 estará condicionado à apresentação, pelo Coordenador do Projeto, do relatório de atividades desenvolvido nos termos da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026.

19.4. Para fins de acompanhamento e liberação de parcelas subsequentes, o Coordenador deverá prestar contas dos recursos referentes à parcela anterior, mediante apresentação, de:

- I - relatório de execução parcial; e
- II - extrato bancário da conta específica vinculada ao projeto, contendo as despesas de custeio realizadas até o momento.

19.4.1. Esse procedimento deverá ocorrer antes da liberação da próxima parcela e será comunicado com antecedência pela área técnica da CAPES.

19.5. A Capes e o CFN poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando ao aperfeiçoamento da execução do projeto. O auxílio concedido e os pactos dele decorrentes poderão ser fiscalizados nos prazos legais pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

19.6. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, com o objetivo de assegurar a adequada gestão dos projetos apoiados no âmbito deste Edital. Para tanto, serão realizados seminários de interlocução acadêmica, acompanhamento e avaliação, que deverão constar no cronograma das atividades previstas no projeto, conforme segue:

- I - Seminário 1 – Marco Zero: de caráter acadêmico-científico, destinado à apresentação e ao debate dos projetos selecionados. Será realizado no início da execução dos projetos;
- II - Seminário 2 – Parcial: a ser realizado após a conclusão da primeira metade da vigência do projeto, para apresentação dos resultados parciais e dos trabalhos desenvolvidos pelos(as) Coordenadores(as);
- III - Seminário 3 – Final: a ser realizado após a finalização da vigência do projeto, para apresentação dos resultados finais obtidos.

19.7. Além da participação nos seminários, o(a) Coordenador(a) principal deverá apresentar relatórios anuais com a descrição das atividades realizadas e o cumprimento dos objetivos propostos, nos termos da Portaria CAPES nº 37, de 26 de janeiro de 2026, ou sempre que oficialmente solicitado pela CAPES.

19.8. Ao término da vigência, os projetos apoiados no âmbito deste Edital serão avaliados considerando, entre outros aspectos:

- I - produção científica e acadêmica: geração de publicações em periódicos de reconhecida relevância na área de Nutrição e correlatas, apresentações em eventos

científicos nacionais e internacionais, bem como elaboração de relatórios técnicos e acadêmicos que contribuam para o avanço do conhecimento nos temas relacionados ao Programa;

II - transferência de conhecimento e aplicabilidade prática: disseminação e aplicação dos resultados obtidos, seja na prática profissional, na formulação de políticas públicas ou na implementação de ações que beneficiem a área de Nutrição;

III - desenvolvimento de tecnologias e inovações: criação e aplicação de métodos, ferramentas ou produtos inovadores que possam aprimorar a prática profissional e a gestão de serviços de Nutrição;

IV - formação e capacitação de recursos humanos: qualificação de nutricionistas e outros profissionais envolvidos, com fortalecimento da capacidade técnica e científica das instituições participantes;

V - impacto na comunidade e na saúde pública: implementação de ações, programas ou intervenções que resultem em melhorias tangíveis na qualidade de vida e na saúde da população;

VI - fortalecimento da parceria institucional: consolidação da cooperação entre Programas de Pós-Graduação e o Sistema CFN/Conselhos Regionais, estimulando sinergias e ações conjuntas que perdurem após o encerramento do projeto;

VII - legado e sustentabilidade: estabelecimento de estratégias que garantam a continuidade dos impactos positivos gerados pelo projeto após o término de sua vigência.

19.9. A CAPES e o CFN poderão, a seu critério, realizar visitas técnicas ou utilizar ambientes virtuais para acompanhamento e avaliação das atividades. Os relatórios e demais informações solicitadas deverão comprovar o cumprimento do objeto do projeto.

## **20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

20.1. A prestação de contas dos recursos concedidos deverá ser realizada pela Instituição de Ensino Superior ou Fundação de Apoio responsável pela execução financeira do projeto, conforme indicado na proposta aprovada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas e dos relatórios exigidos neste Edital.

20.1.1. A prestação de contas dos recursos concedidos será estruturada sob o enfoque do cumprimento de resultados e impactos, sem prejuízo da comprovação da regularidade físico-financeira.

20.2. A responsabilidade pela apresentação dos relatórios seguirá os critérios de governança estabelecidos no item 16.3:

I - nos casos de repasse via Fundação de Apoio, a Fundação deverá apresentar a prestação de contas físico-financeira, enquanto o Coordenador do Projeto apresentará o Relatório Técnico-Científico focado nos resultados e metas acadêmicas; e

II - nos casos de repasse direto à IES, o Coordenador do Projeto centralizará a entrega de toda a documentação comprobatória (financeira e técnica).

20.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, observados os procedimentos e orientações que serão oportunamente informados pela CAPES aos responsáveis institucionais.

20.4. Os procedimentos de prestação de contas observarão a legislação vigente aplicável, bem como eventuais normas supervenientes que venham a disciplinar a execução e o acompanhamento dos recursos no âmbito deste Edital.

20.5. A CAPES realizará a análise técnica da documentação apresentada e encaminhará ao Conselho Federal de Nutrição (CFN) manifestação técnica quanto à adequação das informações prestadas, cabendo ao CFN a deliberação administrativa quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação da prestação de contas.

20.6. Na hipótese de necessidade de devolução de recursos, em razão de despesas não aprovadas ou saldo não utilizado, caberá ao CFN adotar as providências administrativas pertinentes junto à instituição responsável pela execução financeira do projeto, inclusive quanto aos registros de adimplência ou inadimplência aplicáveis.

## **21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

21.1. A CAPES e os coordenadores de projeto contemplados no âmbito do PDPG – Capes/CFN aderem às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se aplica à execução do presente edital.

21.2. Para garantir a segurança e a integridade dos dados pessoais tratados no âmbito deste instrumento, e prevenir alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, a CAPES e os coordenadores comprometem-se a adotar todas as medidas de segurança físicas, digitais, contratuais e regulatórias adequadas ao risco, conforme previsto na LGPD e demais normas aplicáveis.

21.3. As partes reconhecem-se, para os fins deste edital, como controladoras dos dados pessoais, sendo responsáveis pelo cumprimento das obrigações legais relativas à proteção de dados. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para a execução dos projetos aprovados, com fundamento nas bases legais previstas na LGPD.

21.4. Durante a execução dos projetos e pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais ou contratuais, a CAPES e os coordenadores comprometem-se a manter sigilo profissional, industrial e comercial sobre os dados pessoais tratados, vedada sua transferência a terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas pela LGPD ou por determinação legal.

21.5. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares, nos termos do art. 48 da LGPD.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O presente processo seletivo poderá ser revogado ou anulado, a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, exigência legal ou indisponibilidade orçamentária e financeira do CFN, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza por parte dos beneficiários, ressalvados os direitos adquiridos.

22.2. A CAPES se reserva o direito de retificar, revogar ou anular este edital caso identifique qualquer irregularidade ou inconformidade que comprometa a lisura e a execução do Programa.

22.3. A existência de inadimplência do proponente com a CAPES, com o CFN ou com qualquer órgão da Administração Pública Federal, direta ou indireta, constitui fator impeditivo para o repasse dos recursos financeiros.

22.4. Os Programas de Pós-Graduação selecionados deverão apresentar à CAPES e ao CFN o edital específico da IES, antes de sua publicação, para aprovação prévia pelo CFN e posterior ampla divulgação pelo Sistema CRNs/Conselhos Regionais de Nutrição aos profissionais da área.

22.5. Os Programas de Pós-Graduação selecionados deverão inserir, em seus editais e materiais de divulgação, o logotipo do Programa PDPG-Capes/CFN, bem como convidar formalmente representantes do CFN ou dos Conselhos Regionais de Nutrição para participarem das aulas inaugurais e dos seminários de defesa de teses e dissertações.

22.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pela Diretoria de Programas e Bolsas no País (DPB).

22.7. A CAPES reserva-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

22.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital obedecendo o prazo para impugnação é de, no mínimo, três dias úteis contados da publicação do edital, devendo encaminhar e-mail para pdpgnutricionistas@capex.gov.br, no prazo previsto no item 7 deste Edital. Após essa data, o prazo estará precluso. Não caberá recurso contra a decisão proferida em sede de impugnação.

22.9. Orientações ou informações adicionais sobre este edital poderão ser obtidas por meio do e-mail: pdpgnutricionistas@capes.gov.br.

22.10. O resultado final da seleção será divulgado no sítio eletrônico da CAPES (<https://www.gov.br/capes/pt-br>) e publicado no Diário Oficial da União pela CAPES.

**ANTONIO GOMES DE SOUZA FILHO**  
Presidente da CAPES - Substituto

**MANUELA DOLINSKY**  
Presidente da CFN



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Gomes de Souza Filho, Presidente, Substituto(a)**, em 14/05/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Dolinsky, Usuário Externo**, em 15/05/2026, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2819965** e o código CRC **5589CDAA**.